

CONTRATO DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO Nº 017/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
APARELHOS DE AR CONDICIONADO
QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ABAIXO QUALIFICADAS

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por **ALMÉRIO MARQUES LEÃO**, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 3564086 – 2ª via – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 858.579.635-91, residente e domiciliado em Goiânia/GO, denominada CONTRATANTE; e de outro lado

NEZIO ANTONIO MONTEIRO FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 21.713.988/0001-06, estabelecida na Rua C-56, s/n, Qd. 91, Lote 15, Setor Sudoeste, Goiânia – GO, CEP: 74.305-350, representada pelo sócio administrador **NEZIO ANTONIO MONTEIRO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, da CI/RG nº 58752-52 – SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 028.953.691-00, denominando-se a partir de agora simplesmente CONTRATADA, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a locação de aparelhos de ar condicionado com a instalação e manutenção preventiva e corretiva, visando atender a Unidade de Apoio Administrativo do CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada, conforme especificações neste Termo de Referência, para atender o Contrato de Gestão nº. 002/2017 – SED, firmado junto ao Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e da Agricultura, Pecuária e Irrigação e o CEGECON.

Nezio



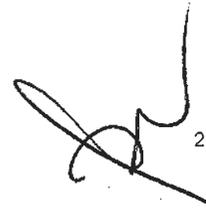
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DA CONTRATADA

2.1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS APARELHOS

- 06 (seis) aparelhos de ar-condicionado de **9.000 BTUS**, com a instalação e manutenção preventiva e corretiva, tipo Split, Voltagem 220 Volts. Composição: 01 (uma) unidade interna (Evaporadora) e 01(uma) unidade externa (Condensadora), com controle remoto, garantia mínima de 12 (doze) meses.
 - 03 (três) aparelhos de ar-condicionado de **12.000 BTUS**, com a instalação e manutenção preventiva e corretiva, tipo Split, Voltagem 220 Volts. Composição: 01 (uma) unidade interna (Evaporadora) e 01(uma) unidade externa (Condensadora), com controle remoto, garantia mínima de 12 (doze) meses.
 - 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado de **18.000 BTUS**, com a instalação e manutenção preventiva e corretiva, tipo Split, Voltagem 220 Volts. Composição: 01 (uma) unidade interna (Evaporadora) e 01(uma) unidade externa (Condensadora), com controle remoto, garantia mínima de 12 (doze) meses.
 - 02 (dois) aparelhos de ar-condicionado de **30.000 BTUS**, com a instalação e manutenção preventiva e corretiva, tipo Split, Voltagem 220 Volts. Composição: 01 (uma) unidade interna (Evaporadora) e 01(uma) unidade externa (Condensadora), com controle remoto, garantia mínima de 12 (doze) meses.
- ✓ Os aparelhos deverão ser novos e entregues em perfeitas condições de funcionamento e uso;
 - ✓ A contratada deverá instalar todos os aparelhos de ar condicionado na Unidade de Apoio Administrativo do CEGECON - Centro de Gestão em Educação Continuada, localizada na Rua 1.128, nº 270, Quadra 238, Lote 40, Setor Marista, Goiânia-GO;
 - ✓ Deverá realizar toda a manutenção preventiva e corretiva durante a vigência do contrato;
 - ✓ Ao final do contrato, a Contratada deverá remover/retirar todos os aparelhos de ar condicionado do local instalado;
 - ✓ A Contratada deverá efetuar mensalmente todo e qualquer serviço de manutenção preventiva para evitar a ocorrência de defeitos ou danificação dos equipamentos, conservando-os sempre limpos e em perfeitos estado de uso, fornecendo todos os materiais de consumo necessários;
 - ✓ A Contratada se compromete a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem como obedecer aos manuais fornecidos pelo fabricante, quando da substituição de peças;
 - ✓ Fica estabelecido que todas as peças e materiais, inclusive quadros elétricos, condutores elétricos, componentes gerais, gases e filtros que se tornarem necessários durante a

Nezio



2

execução dos serviços, estão inclusos nos preços mensais do contrato, exceto compressores, serpentinas, turbina de ventilação do evaporador e do condensador e queima de motores, placas eletrônicas, capacitores, motores-ventiladores, oxigênio, nitrogênio, acetileno, que caso seja necessário a sua substituição, a Contratada deverá submeter orçamento prévio e escrito ao CEGECON, e se aprovado este, executará os serviços, não dispensando-os das manutenções preventiva de rotina;

- ✓ Não estão cobertos pelo Contrato, os serviços de reforma nos equipamentos bem como consertos que porventura venham a necessitar, decorrente de: acidentes, negligência, imperícia ou mau uso por parte do pessoal do CEGECON, e/ou causados por força da natureza, inundações, incêndios, anormalidades climáticas, sabotagem ou de força maior.

2.1.2. DO CONTRATANTE

- ✓ Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- ✓ Receber os aparelhos de ar condicionado nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas na Carta Simples;
- ✓ Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- ✓ Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos aparelhos de ar condicionado que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- ✓ Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- ✓ Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- ✓ Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, no local da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços compreendidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.323,29 (dois mil trezentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 55.758,96 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos)**, os quais serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.2. Os pagamentos acima referidos serão efetuados mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo respectivo fiscal do contrato e deverão ser encaminhadas em

Nezio



3

nome do próprio CONTRATANTE, com as observações expressas da vinculação da despesa à execução do **Contrato de Gestão n.º 002/2017-SED**, ao **Processo de Contratação de Serviços n.º 017/2017**, e indicando o banco, a conta corrente e a agência bancária para pagamento e acompanhados dos seguintes documentos:

- I - Prova de Regularidade Fiscal concernente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por meio de “Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
- II - Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado;
- III - Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- IV - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei n.º 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC - Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- V - Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho;
- VI – Relatório de Atividades.

3.3. Os pagamentos acima referidos serão efetuados em aproximadamente 10 dias úteis após a apresentação das Notas Fiscais pela CONTRATADA.

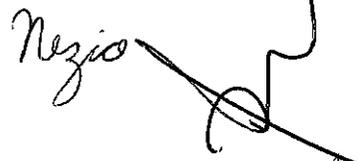
3.4. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula poderá implicar em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

3.5. Nos preços ora contratados já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O presente instrumento de contrato tem vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, respeitado o limite de vigência do Contrato de Gestão n.º 002/2017, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO;

4.2. O valor do contrato poderá ser reajustado através de acordo entre as partes, mediante termo aditivo, respeitando-se os valores previamente acordados e observando os princípios da Administração Pública.



CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido:

- a) pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;
- b) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução de imediato;
- c) de imediato, pela não prorrogação, rescisão ou extinção, independente do motivo, do Contrato de Gestão nº 002/2017-SED, firmado entre o CEGECON e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;
- d) paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- e) dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO;
- f) alteração do objeto social do CONTRATADO que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

5.2. A rescisão deverá ser feita através de comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com exceção da hipótese prevista na alínea “c” do item 5.1 deste contrato.

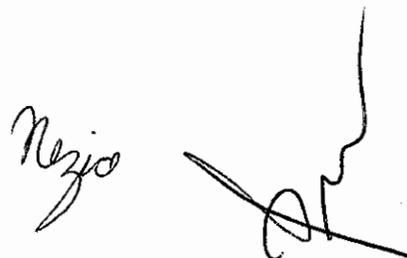
5.3. Na hipótese de rescisão serão liquidados os débitos ou créditos de cada uma das partes, sendo-lhes descontados ou pagos de imediato.

5.4. Havendo rescisão por inadimplência, a parte inadimplente se sujeitará a pagar à outra parte todos os prejuízos que der causa, inclusive os eventuais honorários advocatícios e custas processuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Fica ajustado que comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.



6.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual;

6.3. Em caso de inexecução parcial, por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes na Carta Simples, e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

6.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

6.5. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, na aplicação das sanções, sempre observando o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

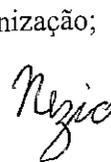
7.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Contrato de Gestão nº 002/2017 - SED, celebrado entre o CONTRATANTE e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SED/GO.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCAL DE CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, definido pela Superintendência Administrativa;

8.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes;

8.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;



8.4. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS ANEXOS

9.1. Este Contrato é regulado pelas Leis Federais nº 10.406/2002, 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 15.503/2005, devendo estas ser consultadas nos casos omissos deste Contrato.

9.2. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo com o Termo de Referência;

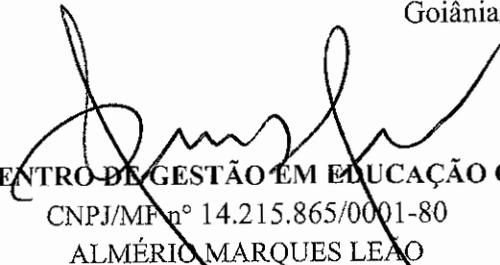
9.3. Para todos os fins, não integram este instrumento a proposta do CONTRATADO e/ou quaisquer comunicações realizadas entre as PARTES.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia - GO, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

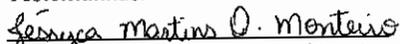
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

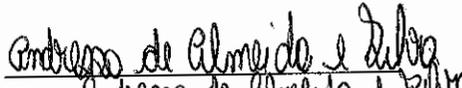
Goiânia/GO, 21 de junho de 2017.


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0001-80
ALMÉRIO MARQUES LEAO
CPF nº 838.579.635-91


NEZIO ANTONIO MONTEIRO FILHO
CNPJ nº 21.713.988/0001-06
NEZIO ANTONIO MONTEIRO FILHO
CPF nº 028.953.691-00

Testemunhas:


Nome: Jéssica Martins de Oliveira Monteiro
RG: 61558-69
CPF: 702 140 951 - 69


Nome: Andressa de Almeida e Silva
RG: 6010944
CPF: 900 511 431 - 41